

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2024

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69, enviada no dia 31/05/2024 e recebida no dia 04/06/2024 por Camila de Cássia Spitzer, Pregoeira do município, através de correio eletrônico.

1 - Da intempestividade e conhecimento da impugnação

Nos termos do edital a redação está prevista na cláusula décima do edital impugnado, que assevera:

"10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 016/2024 está marcada para o dia 06/06/2024, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, esta trata, em seu art. 164, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Tem-se por **TEMPESTIVA** e reconhecida à impugnação.

2 - Dos Fatos e do Requerimento

Trata-se da análise da impugnação ao Edital apresentada, tempestivamente, por **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69. A alegação apresentada é:

- CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA - GRAMATURA DO PAPEL:** recomenda-se que para que se viabilize o julgamento objetivo das propostas bem como assegurar que as máquinas adquiridas sejam utilizadas adequadamente pelos servidores, que o edital preveja a capacidade de corte de 15 folhas por vez na gramatura nacional de 75g/m² no padrão da ABNT.
- NÍVEL DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA DIN 66.399:** Para adequação às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados no tratamento de

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



dados sigilosos, sugere-se que seja adotado o corte em partículas em nível de segurança 05 ou superior da Norma Din 66.399.

3. **OMISSÃO QUANTO AO TAMANHO DA ABERTURA DE INSERÇÃO:** requer seja revista esta característica do edital, sugerindo-se que as fragmentadoras tenham abertura de fenda mínima de 240mm para comportar a fragmentação de diferentes materiais de escritório.
4. **POTÊNCIA DO MOTOR:** sugere-se uma potência de motor mínima de pelo menos 600 watts.

3 - Da Análise:

Preliminarmente, cabe elucidar que o Município de Nova Fátima/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2024, cujo objeto é Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de Móveis, Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e outros Equipamentos Domésticos e Hospitalares, atendendo as necessidades do Município, suas Secretarias e Departamentos.

O Município de Nova Fátima/PR sempre busca o pleno cumprimento dos requisitos legais expressos no ordenamento jurídico pátrio, em especial na Lei de Licitações (Lei n 14.133, de 01 de abril de 2021).

Analisando a impugnação interposta pela licitante **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, verificamos que a descrição do item 39 não possui a capacidade de corte mínima; não foi observada a Norma DIN 66399, o qual apresentação a segurança básica de dados internos que devem ser observados nos órgãos públicos, a fim de garantir que os documentos seja eliminados de forma correta. Também não possui o tamanho da abertura de inserção e a potência do motor.

Logo, os autos serão devolvidos a Secretaria de Origem a fim de faça as alterações pertinentes no Termo de Referência.

4- Da Decisão

Diante dos argumentos ofertados e dos fatos narrados, decide esta Pregoeira em conhecer as razões apresentadas pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, para em seu mérito julga-la **PROCEDENTE** esta impugnação, promovendo o cancelamento do item 39(fragmentadora) e prosseguindo com os demais itens, mantendo a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 016/2024 para o dia 06 de junho de 2024, às 08h30min.

Publique-se esta decisão;

Nova Fátima (PR), 04 de junho de 2024.

CAMILA DE CÁSSIA SPITZER
PREGOEIRA